



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 544, de 10 julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o Ticket-Feira e conceder aos Servidores Municipais, para ser utilizado exclusivamente na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Ibatiba - ES.

Parágrafo único. A feira Livre do Produtor Rural do Município de Ibatiba, será organizada através de associação e coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio, sendo permitido o recebimento do Ticket-Feira, somente os feirantes cadastrados associados.

Art. 2º. O Ticket-Feira terá valor único de R\$: 4,00 (quatro reais) sendo definida a quantidade a ser disponibilizada para os servidores por Decreto do Chefe do Executivo de acordo com as disponibilidades financeiras da municipalidade.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído nesta lei, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Ibatiba, excluindo-se, os Agentes Políticos e Assessores.

§ 1º. O Servidor a que aderir ao Ticket-Feira solicitará mediante requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio e o mesmo terá prazo de validade de 30 dias, devendo ser trocados por outros e abatidos na cota mensal.

§ 2º. Só poderão fazer parte da Associação os Produtores que tiverem carta de aptidão do PRONAF.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir junto a Associação dos Produtores Rurais de Ibatiba o Ticket-Feira a serem fornecidos aos Servidores Públicos Municipais até o limite das dotações orçamentárias, contemplando os possíveis créditos suplementares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Orçamento para o Exercício de 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 529, de 26 de novembro de 2008:

I – 209.001.2060100042.074 – 333903900; outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os orçamentos de exercícios futuros deverão contemplar recursos orçamentários para garantir a execução desta Lei.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 7º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 10 de julho de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de julho de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.